

**ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL****Quadro IB - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS**

1. PERGUNTA: Tenho uma dúvida quanto ao uso do recurso alocado junto ao FUMPAC da cidade: este recurso pode ser gasto de que forma? Posso utilizá-lo em projetos como exposições fotográficas de patrimônio, eventos em geral que possam vir a ocorrer no município?

**RESPOSTA:** Os recursos do ICMS Patrimônio Cultural são oriundos de tributos e depositados no caixa único do município, o qual, através de sua política de preservação e gestão, distribui e gasta os valores. São, portanto, recursos que podem ser gastos conforme definição política da Prefeitura, respeitando-se as leis que regem os gastos públicos. O que a DN CONEP define é uma indução de transferência de parte deste recurso, ou do todo, para uma conta específica e vinculada, da qual apenas pagamentos com bens protegidos podem ser realizados. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC é um Fundo especial que vincula seus recursos a gastos específicos definidos por meio da Lei que o cria ou do Decreto que o regulamenta. Significa dizer que todos os gastos devem obedecer ao que define a lei de criação do FUMPAC, aprovada pela Câmara Municipal e, se a Lei não for autoaplicável, regulamentada por Decreto. Ressaltamos que todo este trâmite deve atender à Lei Federal nº 4.320/1964, a qual constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. A lei que instituir o Fundo deve tratar minimamente do detalhamento da destinação dos recursos; da especificação das receitas e despesas; da definição do Conselho Gestor (que pode, ou não, ser o Conselho de Patrimônio Cultural) e do Órgão Gestor do Fundo (que pode, ou não, ser a Secretaria Municipal de Cultura); do estabelecimento dos mecanismos de controle; da destinação do saldo; das formas de prestação de contas e demais informações que devem compor uma legislação referente a gastos de recursos públicos. A DN CONEP, para efeito de pontuação, define quais os gastos podem ser realizados com recursos do FUMPAC e que poderão ser pontuados, a saber: Serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados; Despesas de salvaguarda em bens culturais imateriais registrados ou inventariados, com indicação para registro e Despesas com projetos de educação patrimonial. Sugerimos que vocês contatem a Procuradoria Jurídica do município e, em articulação com os Procuradores, elaborem um Projeto de Lei que será objeto de análise pela Câmara. Importante atentar para o fato de que o objetivo de criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural é a indução de gastos com a preservação do patrimônio cultural do município.

2. PERGUNTA: Existe alguma regulamentação que define o repasse relativo ao ICMS critério Patrimônio Cultural?

**RESPOSTA:** Os critérios que definem a pontuação, referente ao ICMS Patrimônio Cultural, estão definidos na Lei 18.030/2009 e na Deliberação Normativa CONEP DN 01/2016 e 03/2017 – Consolidada, em seus respectivos Quadros e Conjuntos Documentais. Informações sobre os repasses de recursos podem ser conseguidas no *site* da Fundação João Pinheiro.

3. PERGUNTA: Existe um percentual mínimo que o município é obrigado a repassar e investir na preservação de seu patrimônio cultural através do FUMPAC?
- RESPOSTA: Não existe nenhuma obrigatoriedade do município em repassar valores ou realizar gastos na preservação de seu patrimônio, uma vez que estes recursos são advindos de tributos e não podem, por definição Constitucional, serem carimbados por este e por aquele gasto. O valor de 50 % do repasse do ICMS Patrimônio Cultural, transferido para a conta do FUMPAC, para o qual é atribuída a pontuação de 0,5 pontos, é um valor de referência. Da mesma forma, o valor de 100% do repasse é apenas o valor de referência para a pontuação pelos investimentos e despesas em bens culturais protegidos. Esses investimentos podem contemplar tanto gastos realizados através do Fundo de Patrimônio quanto gastos que, impossibilitados de passar pela conta do Fundo, forem realizados através de outras fontes de recurso (desde que devidamente justificados). No entanto, a partir do momento em que os recursos forem depositados na conta do FUMPAC, ficam sujeitos à legislação federal que rege os fundos especiais e devem ser gastos em atividades exclusivamente relacionadas ao patrimônio.**
4. PERGUNTA: Há outra fonte de receita para o FUMPAC, além do repasse do ICMS?
- RESPOSTA: Sim, o município pode utilizar outras fontes de receitas, como recursos próprios, receitas de multas e de doações. Os recursos próprios e outras receitas do município devem passar obrigatoriamente pela conta do Fundo para serem objeto de pontuação no programa. No caso da impossibilidade dos recursos passarem pela conta do FUMPAC, como é o caso da celebração de convênios com o governo federal tendo como objeto a preservação do patrimônio municipal (recursos federais) e que exigem a movimentação dos recursos através de conta específica, deve ser apresentada uma justificativa que explicita a impossibilidade da utilização da conta do Fundo.**
5. PERGUNTA: Não existe um repasse estadual ou alguma parceria entre o IEPHA com os municípios para viabilizar as reformas necessárias nos bens tombados? Ou as reformas e ajustes correm totalmente por conta do Município?
- RESPOSTA: O repasse dos recursos é feito pela Fundação João Pinheiro em parceria com a Secretaria Estadual da Fazenda. O IEPHA/MG analisa e pontua a documentação enviada, além de orientar tecnicamente os municípios. A orientação da DN CONEP em vigor é que o município poderá, para uma melhor gestão de seus bens culturais, utilizar os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural para investimentos nos seus bens protegidos. Desta forma deverá criar o FUMPAC por lei e ter uma conta específica para os gastos. Importante atentar que todo bem cultural deverá ser objeto de um Projeto de Restauração, elaborado por um técnico especializado e este Projeto deverá ser objeto de análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, previamente analisado pelo Setor.**
6. PERGUNTA: Pode ser utilizada uma conta de titularidade da prefeitura para fazer a movimentação bancária do FUMPAC?
- RESPOSTA: Não. Para efeito de pontuação a conta deve ser de titularidade do Fundo, e esta titularidade deve estar expressa nos extratos bancários apresentados. O banco pode**

exigir que se faça referência à Prefeitura também, então neste caso o titular pode vir nos extratos como “Pref BH FUMPAC”, “FUMPAC PM Belo Horizonte” ou “BH Fundo Patrimônio”, por exemplo. Sugerimos a utilização da sigla FUMPAC, pois além de economizar espaço, torna explícito que o Fundo Municipal de Patrimônio é o titular da conta.

7. PERGUNTA: No caso de obras que precisam de processo licitatório e demoram a ser executadas, o empenho das despesas é passível de pontuação?

**RESPOSTA: Não. A despesa deve estar executada (liquidada e paga) para ser considerada para efeito de pontuação, inclusive, na análise, é feita uma conciliação bancária dos pagamentos com os extratos bancários para verificar todos os gastos em bens protegidos.**

8. PERGUNTA: Despesas em bens imateriais inventariados são pontuadas?

**RESPOSTA: Despesas em bens imateriais inventariados são passíveis de pontuação desde que a ficha de inventário seja encaminhada e nela conste, como proteção legal proposta, a indicação para registro do bem. Se a ficha de inventário não contiver esta indicação, deverá ser atualizada e enviada ao IEPHA em ano anterior à realização do investimento, do contrário a despesa não será considerada para efeito de pontuação.**

9. PERGUNTA: Como comprovar a proteção de bens inventariados nos quais foram efetuados gastos?

**RESPOSTA: Para a comprovação de que o bem está inventariado, é necessário o envio da ficha de inventário, sendo que ela já deve ter sido enviada e analisada pelo IEPHA em anos anteriores, no Conjunto Documental QIIA. Se a ficha de inventário só foi enviada no QIB em anos anteriores ou foi encaminhada em outro conjunto documental, o gasto não será considerado para efeito de pontuação.**

10. PERGUNTA: Como é distribuída a pontuação no Conjunto Documental QIB?

**RESPOSTA: A pontuação de 3,0 pontos é dividida da seguinte maneira:**

- 0,2 pela declaração que comprova a existência regular do Fundo;
- 0,5 pontos pela transferência para a conta bancária do Fundo de 50 % do repasse do ICMS patrimônio cultural;
- 2,3 pontos pelas despesas e investimentos em bens culturais protegidos, proporcionais ao valor de 100 % do repasse do ICMS Patrimônio Cultural, contemplando aqui tanto os gastos realizados através do Fundo quanto os gastos feitos com outras fontes de recurso.

11. PERGUNTA: Gostaríamos de solicitar esclarecimentos a respeito da pontuação do QIB no que se refere ao item 3.3 da DN CONEP. A pontuação de 2,3 pontos proporcionais ao valor recebido se refere ao valor total de investimentos compatíveis com os valores recebidos, utilizando-se somente os investimentos do Fundo Municipal ou considerando também os investimentos de outras fontes? Qual a base de valores recebidos (ano de referência) que será considerado?

**RESPOSTA: A pontuação de 2,3 pontos é atribuída aos investimentos e despesas em bens protegidos, proporcionalmente ao valor total recebido de repasse do ICMS Patrimônio Cultural. Estes investimentos e despesas referem-se ao somatório dos gastos utilizando-se os recursos do FUMPAC e os gastos oriundos de outras fontes de recursos. Na hipótese do**

município receber R\$100.000,00 de repasse, durante o ano de ação e preservação, e gastar R\$70.000,00, usando o FUMPAC, e R\$ 30.000,00, utilizando outras fontes de recursos ele perfaz um total de 100% dos recursos recebidos, proporcionando ao município a nota de 2,3 pontos, desde que toda a documentação seja aprovada.

12. PERGUNTA: Investimentos e despesas em bens tombados e registrados são sempre passíveis de pontuação?

**RESPOSTA: Nem sempre. A lei municipal que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural deve ser respeitada, pois ela define com o quê se pode gastar os recursos do Fundo. Para efeito de pontuação, no ICMS Patrimônio Cultural, a DN CONEP 01/2016 e 03/2017 – Consolidada, para o QIB, define com o quê se pode gastar. Desta forma, nem tudo que é aceito pela legislação municipal poderá pontuado pela análise. Importante ressaltar que somente podem ser pontuados bens cujos Processos foram aceitos pela análise no ICMS (tombamentos, registros, inventários).**

13. PERGUNTA: De onde e como são obtidos os valores de referência para pontuação de 0,5 (pela transferência de 50 % do valor do repasse do ICMS Patrimônio Cultural) e de 2,3 pontos (pelos investimentos e despesas em bens protegidos proporcionais a 100 % do valor de repasse do ICMS Patrimônio Cultural)?

**RESPOSTA: Estes valores são obtidos no site da Fundação João Pinheiro (<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>) durante o ano de ação e preservação, ou seja, de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte. Muitos municípios entendem erroneamente que o ano de ação e preservação vai de janeiro a dezembro, o que provavelmente ocasionará um valor equivocado a ser utilizado como referência para pontuação.**

14. PERGUNTA: O IEPHA/MG poderia fazer uma palestra para esclarecimento para a Administração (Jurídico) sobre o funcionamento do FUMPAC? O Setor Cultural está com muita dificuldade para executar as ações.

**RESPOSTA: No que concerne à aplicação dos recursos do FUMPAC é essencial que se observe o que a legislação municipal de criação do mesmo estabelece, tanto com relação a repasses dos recursos recebidos pelo ICMS Patrimônio Cultural como em relação aos investimentos a serem feitos. A DN CONEP, em vigor, não só estabelece incentivo para o repasse dos recursos ao FUMPAC como apresenta uma listagem dos investimentos considerados para pontuação no programa. Destaco que a legislação municipal é soberana na destinação dos recursos recebidos através do programa, mas nos parece bem claro que na falta de investimentos a participação do município poderá ficar sacrificada e abaixo do seu potencial. A legislação municipal em diversos municípios estabelece, por exemplo, que a totalidade dos recursos recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural deverá ser repassada ao FUMPAC! Quanto a investimentos é importante lembrar que eles devem obedecer a um plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal e de responsabilidade do órgão gestor do referido fundo.**

15. PERGUNTA: No município temos subvenções sociais cujo objeto adequa-se aos requisitos do FUMPAC. Tais subvenções, porém, são empenhadas diretamente pela Secretaria de Cultura e não pela dotação específica do FUMPAC. Os pagamentos, contudo, serão efetuados pela

conta do Fundo. Nessas condições o investimento será contabilizado para a pontuação do FUMPAC? Dito de outra forma, o empenho pela dotação é um item estruturante para a pontuação do FUMPAC?

**RESPOSTA: Importa esclarecer o seguinte: 1. Não há necessidade de se ter uma dotação específica para pagamento com recursos do FUMPAC: podem-se pagar os gastos através de outra dotação, mas não de outra conta bancária. 2. Deve ser discriminada a despesa da subvenção social que foi paga através da conta do Fundo: no Convênio, no Plano de Trabalho ou no histórico/descrição dos empenhos. Importante ressaltar que 'subvenção social' é um tipo de repasse de recursos e não de despesas, por isso deve-se discriminar item a item com o que se gastará esses recursos, seja através do plano de trabalho anexo ou do próprio convênio.**

16. PERGUNTA: Temos um bem imaterial registrado que recebe repasse da prefeitura como subvenção de apoio à cultura municipal. Como podemos comprovar este repasse?

**RESPOSTA: O repasse de subvenção social deve ser comprovado através de nota de empenho, em cujo histórico/descrição conste o nome do bem imaterial contemplado com o repasse e o tipo de despesa realizada. É fundamental que a despesa esteja corretamente discriminada no histórico/descrição das notas de empenho para que seja pontuada. Deve ser enviado também o comprovante de pagamento para ser feita a conciliação com o extrato bancário. O repasse desses recursos deve ser realizado mediante a celebração de um convênio. Desta forma, deve ser encaminhada uma cópia deste documento, anexando o Plano de Trabalho no qual devem estar discriminadas as despesas realizadas (com o que se gastou os recursos), que devem ser despesas passíveis de pontuação, constantes no item 1.3.b, do Quadro I.B, da DN CONEP 01/2016 e 03/2017 – Consolidada.**

17. PERGUNTA: O repasse de subvenção para a salvaguarda de um bem imaterial protegido pelo município não é feito com recurso do FUMPAC e, sim, com recurso próprio de outras contas da prefeitura. É preciso encaminhar o extrato bancário da conta utilizada para pontuar?

**RESPOSTA: A documentação está definida na DN CONEP, em vigor, que permite o pagamento de despesas através de outras fontes de recurso, desde que haja uma justificativa técnica. Podem ser utilizados, por exemplo, recursos do Fundo de Cultura ou de Educação ou recursos oriundos de financiamentos, como o BNDES, Banco Mundial e outras fontes, para gastos com patrimônio, desde que devidamente justificados e que não possam passar pela conta do FUMPAC devido a cláusulas contratuais ou de convênio. Estes tipos de financiamento normalmente exigem a celebração de um convênio que tem, entre suas cláusulas, a abertura de uma conta bancária específica para o repasse e a movimentação financeira. A regra continua sendo a utilização de recursos através de conta bancária exclusiva do FUMPAC, sendo as outras fontes de financiamento uma exceção. No caso da prefeitura utilizar recursos próprios, os investimentos e despesas somente serão pontuados se estes recursos próprios forem depositados na conta bancária do FUMPAC.**

18. PERGUNTA: Existe uma dúvida quanto ao item 1.2.2, Quadro I/Gestão, QIB (FUMPAC) quanto ao número da dotação específica do Fundo que deve constar na declaração assinada pelo prefeito municipal. Existem várias rubricas que compõem a dotação do Fundo e, neste caso, como proceder com a declaração? Posso colocar como anexo à declaração? E na

oportunidade gostaria de obter mais esclarecimentos a respeito do órgão Gestor do Fundo e do nome de seu responsável, como deve constar na declaração?

**RESPOSTA: Os números das rubricas que compõem a dotação do Fundo podem ser enviados na própria declaração que comprova a existência regular do Fundo ou então podem ser enviados como anexo à declaração, conforme você citou. O nome do Órgão Gestor do Fundo pode ser descrito, mas, obrigatoriamente, o nome do seu responsável (pessoa física) deve ser informado.**

19. PERGUNTA: Tenho uma dúvida relativa ao Quadro I-B (FUMPAC), pois na deliberação anterior, os investimentos em Educação Patrimonial eram aceitáveis até um percentual de 10%. Esta proporção não será mais observada, correto?

**RESPOSTA: Sua observação está correta; houve uma alteração neste item. A DN CONEP 01/2016 e 03/2017 - Consolidada não estabelece limite para despesas e investimentos em programas de educação patrimonial.**

20. PERGUNTA: O item 1.2.4, do QI-B, da DN CONEP 01/2016 e 03/2017 - Consolidada exige a cópia do último Plano de Aplicação dos recursos. Nos últimos três exercícios informamos, através de declarações, que a aprovação de aplicação dos recursos do FUMPAC deu-se através de reuniões do Conselho, conforme registros em atas, sem que tenha havido a formalização de um Plano de Aplicação. Lembramos que o Conselho aprovou a aplicação de recursos em 2014 e uma das obras ainda está em andamento. Nesse exercício será aceita esta forma de comprovação? No caso de novas aprovações, como o setor deve elaborar o Plano de Aplicação? O IEPHA disponibiliza um modelo?

**RESPOSTA: O item 1.2.4 pede a cópia do último Plano de Aplicação dos recursos, mas se as informações deste Plano estiverem contidas e aprovadas em Ata de reunião (nome dos bens que receberam os investimentos, valores gastos, justificativa da necessidade do investimento em cada bem cultural, justificativa para o não cumprimento integral do plano, quanto este fato ocorrer), não há necessidade de envio do Plano separadamente. Caso o município o faça, não há um modelo padrão.**

21. PERGUNTA: Não está claro se é obrigatório investir todo o dinheiro recebido no Fundo. Vocês poderiam elucidar?

**RESPOSTA: Na verdade, os recursos são recebidos pelo município, por meio de repasse do ICMS Patrimônio Cultural, em conta única do município e podem, ou não, ser repassados para a conta do Fundo. Não há nenhuma obrigatoriedade, no entanto, de se aplicar os valores recebidos. Os valores de 50 % para depósito na conta do FUMPAC e 100 % de gastos em investimentos e despesas em bens culturais protegidos são valores de referência, para efeito de pontuação. A DN 01/2016 e 03/2017 - Consolidada, ao estabelecer estes percentuais, busca estimular os investimentos e despesas em bens protegidos, principalmente através do FUMPAC, mas o município tem autonomia para gastar os recursos da maneira que achar conveniente.**

22. PERGUNTA: De acordo com deliberação deste ano, o IEPHA exige que se utilize 100% dos recursos do FUMPAC em ações de preservação do patrimônio cultural, ainda este ano? Ou, quanto mais recursos forem gastos nessas ações (e devidamente comprovados), mais será pontuado e, conseqüentemente, mais recursos virão para o exercício de 2018?

**RESPOSTA:** Não há nenhuma exigência de se aplicar os valores recebidos pelo município através do ICMS critério Patrimônio Cultural, os valores de 50 % para depósito na conta do FUMPAC e 100 % de gastos em investimentos e despesas em bens culturais protegidos são meros valores de referência para efeito de pontuação. A Deliberação Normativa 01/2016 do CONEP para o ICMS 2018, ao estabelecer essas percentagens, busca estimular os investimentos e despesas em bens protegidos, principalmente através do FUMPAC, mas o município tem autonomia para gastar os recursos do ICMS critério Patrimônio Cultural da maneira que achar conveniente. Até o limite de 100 % do valor de repasse do ICMS, quanto mais recursos forem gastos nas ações de preservação do patrimônio cultural, devidamente comprovados através da documentação enviada, maior será a pontuação, e conseqüentemente mais recursos o município receberá através do ICMS Patrimônio Cultural. Se o município ultrapassar esta porcentagem de referência de 100 % não receberá pontuação adicional, pois a pontuação máxima para os gastos em bens protegidos é de 2,3 pontos ( e a do Conjunto Documental QIB é de 3,00 pontos).

23. PERGUNTA: A diferença de pontuação entre comprovar o gasto de 50% do recurso existente ou de 100% do recurso existente é de quanto?

**RESPOSTA:** Na verdade, a DN CONEP em vigor atribui até 2,3 pontos ao município que comprovar adequadamente a realização de investimentos e despesas em bens culturais protegidos no valor de 100 % do repasse do ICMS critério Patrimônio Cultural. Se o município gastar 50%, ou seja, metade do valor recebido, a diferença de pontuação é de 1,15 pontos (50 % de 2,3 pontos) em relação ao que ganharia de gastasse o percentual de 100 %.

24. PERGUNTA: Estamos com uma situação hipotética, considerando o ano em exercício, e pergunto se está correto: contratação de uma obra com início dia 20/09/2017; pagamento da 1a medição (a) em 20/10 e da 2a medição (b) em 20/11 - Pontua-se referente às duas medições (a + b), pois foram pagas antes do dia 30/11/2017?

**RESPOSTA:** Na situação apresentada, a afirmação está correta. As duas medições da obra são passíveis de pontuação ainda neste exercício 2019 (ano de ação e preservação nov/2016 a dez/2017), pois foram pagas antes do dia 30/11/2017. Depois desta data, os gastos serão pontuados para o exercício de 2020 (ano de ação e preservação nov/2016 a dez/2017).

25. PERGUNTA: não existe um repasse estadual ou alguma parceria entre o IEPHA com os municípios para viabilizar as reformas necessárias nos bens tombados? Ou as reformas e ajustes correm totalmente por conta do Município?

**RESPOSTA:** O repasse dos recursos é feito pela Fundação João Pinheiro em parceria com a Secretaria Estadual da Fazenda. O IEPHA/MG analisa e pontua a documentação enviada, além de orientar tecnicamente os municípios. A orientação da DN CONEP em vigor é que o município poderá, para uma melhor gestão de seus bens culturais, utilizar os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural para investimentos nos seus bens protegidos. Desta forma deverá criar o FUMPAC por lei e ter uma conta específica para os gastos. Importante atentar que todo bem cultural deverá ser objeto de um Projeto de Restauração, elaborado por um técnico especializado e este Projeto deverá ser objeto de análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural,

**previamente analisado pelo Setor. Ressaltamos que a responsabilidade pela preservação dos bens protegidos é do proprietário, em parceria com o Poder Público.**

26. PERGUNTA: A ficha de análise recomenda que, no sistema utilizado pela prefeitura para fazer a conciliação bancária, não há indicação de que o titular da conta corrente seja o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, sendo, inclusive, um item estruturador. Podemos criar uma conta com o nome Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC?

**RESPOSTA: A conta deve ser exclusiva para o recebimento dos recursos advindos do repasse do Critério do ICMS Patrimônio Cultural e outros recursos. Para tanto, a DN CONEP define no QIB, item 1, 1.1, subitem 1.1.5, que deve ser enviada a "Cópia de comprovante da abertura de conta corrente exclusiva do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (nome, número da agência e número da conta corrente). O importante é ter no nome da conta exclusiva algo que indique tratar-se de um Fundo, não sendo necessariamente a sigla FUMPAC. A necessidade de ter este nome é garantir a vinculação dos valores depositados à finalidade do fundo, neste caso, a preservação do patrimônio cultural. A sigla FUMPAC foi sugerida pelo IEPHA-MG por ter poucas letras e caber no número de dígitos que os bancos disponibilizam para o nome da conta. Esta conta será aberta em nome da prefeitura já que o Fundo não tem CNPJ nem autonomia administrativa. O que vem sendo usado por outros municípios mineiros, como nome de conta bancária, é "PrefMun (nome do município) FUMPAC". Importante ressaltar que para que os recursos da prefeitura, via ICMS Patrimônio Cultural, possam ser disponibilizados para o FUMPAC, deve ser observado: abertura de conta corrente exclusiva, tendo na sua titularidade o nome do Fundo, para movimentação dos recursos para efeito de pontuação. Não precisa de CNPJ próprio, pois um Fundo especial não tem autonomia jurídica, pois sendo criado por lei municipal, caberá ao Prefeito ser o natural ordenador de despesas, função que pode ser exercida por outro servidor por delegação.**

27. PERGUNTA: A Banda Municipal é um bem inventariado. Gostaria de saber se a aquisição de instrumentos é passível ou não a pontuação? É possível entrar como conservação do bem protegido?

**RESPOSTA: A aquisição de instrumentos para uma banda de música é considerada uma despesa de salvaguarda de bem imaterial, portanto é uma despesa passível de pontuação. No entanto, para ser pontuada, a banda tem que estar inventariada com indicação para registro. Esta indicação deve estar claramente expressa na ficha de inventário já analisada e aprovada no QIIA/Inventário. Caso contrário, a pontuação não poderá ser atribuída.**

28. PERGUNTA: Solicito esclarecimentos acerca do item 'outros investimentos financeiros, pois conforme descrito serão pontuadas outras fontes de recursos, senão a do FUMPAC. Para o município que não possuem conta exclusiva, tampouco a legislação de criação e regulamentação, esses outros investimentos também serão pontuados, caso atendam a todos os requisitos de comprovação? Ou a comprovação de outros investimentos no patrimônio cultural é válida apenas para aqueles que já possuem o fundo e, que por ventura, receberam recursos de outras fontes para investimento?

**RESPOSTA: Para investimentos, oriundos de outras fontes de recurso serem passíveis de pontuação, o município tem que estar com o FUMPAC em funcionamento (lei de criação**

do Fundo e/ou decreto em vigência, com a devida publicidade, conta bancária em nome do Fundo, conselho de patrimônio atuante etc.), caso contrário não haverá pontuação por estes investimentos. Destaca-se que tais recursos serão considerados com a devida justificativa que esclareça o impedimento dos recursos serem depositados no FUMPAC.

29. PERGUNTA: Para realizar investimentos com os recursos do Fundo em bens particulares é preciso comprovar que o proprietário não possui renda para arcar com o investimento? Como se dá essa comprovação?

**RESPOSTA:** Conforme legislação pertinente, a responsabilidade pela manutenção de um imóvel protegido é do proprietário. A prefeitura deve julgar, junto à sua Procuradoria Jurídica e baseando-se nos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) se deve investir em um imóvel particular protegido (seja tombado ou inventariado). Caso considere esta ação procedente, deverá iniciar um processo, junto à Procuradoria Municipal, que comprove que o proprietário não pode, de fato, arcar com os custos de manutenção de seu imóvel. Caso os gastos sejam realizados com recursos do FUMPAC, o IEPHA analisará a documentação pertinente à luz da Deliberação Normativa CONEP, em vigor, para efeito de pontuação dos investimentos no QIB.

30. PERGUNTA: Como a capacitação dos gestores do patrimônio no município pontua no ICMS, ficamos com a dúvida se o dinheiro do Fundo pode ser usado para capacitar esses servidores.

**RESPOSTA:** Os recursos do Fundo poderão ser utilizados na capacitação de servidores e agentes de preservação do patrimônio municipal desde que a Lei de criação autorize. Estes gastos, no entanto, não serão pontuados no QIB – Despesas e Investimentos financeiros em bens culturais protegidos.

31. PERGUNTA: Solicitamos o número da conta corrente na qual é depositado o valor do ICMS.

**RESPOSTA:** A Fundação João Pinheiro, juntamente com a Secretaria Estadual da Fazenda, é a instituição responsável pelo repasse dos recursos do ICMS Patrimônio Cultural. Ao IEPHA/MG cabe definir os parâmetros técnicos para a implementação de uma política de proteção e cabe, também, analisar a documentação referente ao cumprimento das normas. A informação solicitada deve ser conseguida no próprio município, visto que a responsabilidade pela gestão dos recursos é municipal. A prefeitura recebe os valores por meio de uma conta bancária única e, após definições da gestão municipal, faz a transferência para a conta bancária específica do FUMPAC.

32. PERGUNTA: O município possui um bem inventariado que são umas jabuticabeiras e que se encontram em um terreno particular. Há o interesse em adquirir o imóvel onde estão plantadas as árvores, para construir no espaço uma praça, com o objetivo de fazer do local um espaço público para a população. Já foi feita uma Lei de desapropriação da área e o processo se encontra nos trâmites legais. Tendo em vista que as jabuticabeiras é um bem inventariado, o município pode utilizar recursos do ICMS para pagar o valor da desapropriação do terreno à família?

**RESPOSTA:** A Lei que instituiu o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, ou o Decreto que a regulamentou, define quais os gastos podem ser pagos com recursos

do Fundo. A DN CONEP em vigor define os gastos que serão pontuados no ICMS Patrimônio Cultural. Importante ressaltar que nem tudo que a Lei de criação do Fundo define como gasto legal pode ser pontuado. No caso em questão, a desapropriação é um gasto que não pode ser pontuado no ICMS Patrimônio Cultural.

33. PERGUNTA: Ao analisar as notas de empenho deste ano, verifiquei que foi trocado o nome da Unidade Orçamentária do Fundo. Como ficarão os investimentos que foram executados de acordo com o plano de aplicação? Vocês podem considerar?

**RESPOSTA: Embora a DN em vigor solicite uma dotação orçamentária específica para o FUMPAC para os pagamentos das despesas e investimentos em bens culturais protegidos, o município não sofrerá qualquer alteração na pontuação pelo uso de outra dotação orçamentária. O que inviabiliza a pontuação é a utilização de uma conta bancária que não seja de titularidade do FUMPAC.**

34. PERGUNTA: Estamos com dúvida sobre o quadro do Fundo que não menciona a realização de um relatório, somente o envio dos documentos. De fato, não é necessário o envio do relatório?

**RESPOSTA: Realmente o envio do relatório de investimentos não é obrigatório, pois os pagamentos devem ser comprovados através de outros documentos (extrato bancário, nota de empenho, comprovante de pagamento, declaração do prefeito de que os investimentos foram realizados). Importante ressaltar que o município deve enviar um plano de aplicação dos recursos, aprovado pelo Conselho de Patrimônio e registrado em ata, relatando o quanto será gasto em cada bem e qual tipo de despesa será realizada.**

35. PERGUNTA: No QIA, na Tabela de Pontuação do Setor consta o item “Participação na gestão do FUMPAC”. A DN CONEP define que deve ser enviada, dentre outros documentos, a cópia do instrumento que nomeia o Setor como ‘Órgão Gestor’ do FUMPAC. Esclarecemos que o Setor de Patrimônio é apenas uma subunidade na hierarquia administrativa da Prefeitura, estando subordinado à Secretaria. Assim sendo, não é possível o Setor de Patrimônio ser órgão executivo do FUMPAC, pois esta atribuição é dada à Secretaria de Cultura e Turismo e à Secretaria de Finanças. Os respectivos secretários têm, inclusive, poderes para assinar empenho e ordem de pagamentos. Como proceder, uma vez que a DN fere princípios de gestão pública instituídos por leis superiores?

**RESPOSTA: Não há nenhuma exigência do Setor de Patrimônio ser o órgão executor do FUMPAC. A prefeitura pode dar esta atribuição à Secretaria de Cultura e Turismo ou a qualquer outro órgão que julgar conveniente. Basta informar na declaração que comprova a existência regular do FUMPAC qual é o órgão executor e o nome da pessoa responsável por ele.**

36. PERGUNTA: Para efeito de comprovação das transferências de recursos feitos para a conta do FUMPAC, bastam os extratos bancários mensais?

**RESPOSTA: Para a comprovação da transferência de recursos para o FUMPAC bastam os extratos bancários nos quais estejam constando os valores repassados para a conta bancária do FUMPAC. Ressaltamos que a titularidade da conta tem que estar expressa nos extratos bancários apresentados**

37. PERGUNTA: A DN CONEP define que devem ser apresentadas as notas de empenhos dos investimentos e os comprovantes de pagamento, respectivamente. Gostaria de me certificar, então, se as notas fiscais dos credores devem ser enviadas.
- RESPOSTA: As notas fiscais não são documentos obrigatórios. Os documentos que comprovam as despesas e a movimentação bancária são as notas de empenho e os comprovantes de pagamento. Se as notas de empenho estiverem com todas as informações corretas e, no item 'histórico/descrição' contiver as informações do nome do bem e a descrição da despesa, não será preciso documentação complementar. No entanto, apesar de não serem obrigatórias, as notas fiscais podem ser enviadas para auxiliar no esclarecimento dos pagamentos efetuados, como no caso da discriminação das despesas, que muitas vezes não estão bem descritas nas notas de empenho.**
38. PERGUNTA: Se for assinado um convênio entre o município e uma fundação (ou paróquia ou Arquidiocese) para viabilizar uma contratação de obra emergencial em risco de arruinamento e houver repasse do valor total da obra antes do dia 30 de novembro, será considerada a pontuação referente ao valor total do repasse? Ou a pontuação considera as medições pagas até dia 30 (isto é, considera o valor e a data das notas fiscais emitidas pela empresa ou o valor e a data de repasse entre Prefeitura e Fundação)?
- RESPOSTA: O valor do repasse não é pontuado. São pontuadas as despesas e investimentos efetivamente realizados e comprovados através das notas de empenho, comprovantes de pagamento e extratos bancários. Se os gastos forem efetuados após o dia 30 de novembro serão passíveis de pontuação para o próximo exercício.**
39. PERGUNTA: A cópia do último Plano de Aplicação dos recursos, aprovado pelo Conselho Gestor, refere-se ao Plano elaborado em 2015 e executado em 2016 ou elaborado em 2016 e executado em 2017?
- RESPOSTA: O Plano de Aplicação refere-se ao ano de ação e preservação e deve ser apresentado e aprovado pelo Conselho, com registro em ata. A título de exemplo, o Plano deve ter sido elaborado em 2016, executado e enviado ao IEPHA em 2017 (ano de ação e preservação), para análise e pontuação do exercício de 2019.**
40. PERGUNTA: Gostaria de saber a respeito dos investimentos do FUMPAC em patrimônio material, imaterial e educação patrimonial. Ainda continua 50%?
- RESPOSTA: O valor de referência, para efeito de pontuação de 2,3 pontos pelas despesas e investimentos em bens culturais protegidos, passou a ser de 100% do repasse do ICMS Patrimônio Cultural. Houve outra mudança importante a qual se refere à atribuição de 0,5 pontos pelo repasse, para a conta bancária de titularidade exclusiva do Fundo, com o percentual de 50 % do valor do ICMS Patrimônio Cultural.**
41. PERGUNTA: Sabemos que a titularidade da conta bancária, que movimenta recursos específicos, deve estar em nome do Fundo/Município. No nosso caso o analista definiu como estruturante a titularidade específica da conta, independente da declaração assinada pelo gerente de que a referida conta pertence à movimentação do Fundo. Por diversas vezes tentamos, junto ao gerente, que houvesse a alteração da titularidade. A justificativa sempre foi a de que só poderia ser alterada se no CNPJ do titular constasse o nome do Fundo e que, após ser cadastrada, a conta no sistema não pode ser modificada.

**RESPOSTA:** Diante do fato de que o Fundo Municipal é um fundo vinculado a uma finalidade específica, seus gastos e sua conta também devem ser. Daí a obrigatoriedade da titularidade. Junto com a declaração do gerente do banco afirmando que a conta é de titularidade do FUMPAC, sugerimos que a prefeitura também apresente uma declaração relatando toda a situação na qual o banco está criando dificuldades para alteração da titularidade da conta bancária. Sugerimos, por fim, que seja aberta uma conta de titularidade do FUMPAC em outro banco, pois não há motivo algum para um gerente bancário não atender à esta solicitação de mudança do titular da conta.

42. PERGUNTA: A compra de um veículo em nome do setor de cultura exclusivamente destinado ao transporte de grupos culturais registrados ou inventariados (com indicação para registro) poderia ser efetivada com recursos do FUMPAC? Alternativamente, a compra de um veículo em nome de algum dos grupos poderia ser considerada para efeito de pontuação? Nosso objetivo é encontrar uma alternativa mais permanente para a viabilização do transporte dos grupos em questão, sem a necessidade de realizar processos licitatórios a cada viagem. A compra de um veículo exclusivamente para este fim poderia facilitar este apoio.

**RESPOSTA:** O município deve sempre atentar para o fato de que os gastos com recursos do Fundo devem ser, direta e exclusivamente, para a salvaguarda do bem cultural. A aquisição de um veículo não é considerada uma atividade de salvaguarda de um bem imaterial, não sendo, portanto, passível de pontuação. Não deve, pois, ser realizada com recursos do FUMPAC.

43. PERGUNTA: Os investimentos nos bens imateriais serão pontuados somente se estiverem registrados? Os bens inventariados também serão pontuados?

**RESPOSTA:** Qualquer tipo de investimento com recursos do Fundo somente podem ser realizados para bens culturais cujos processos foram aceitos no ICMS Patrimônio Cultural, para efeito de pontuação, sejam bens tombados, registrados ou inventariados. No caso das despesas de salvaguarda em bens imateriais inventariados fica a ressalva de que deve estar clara e expressa, na Ficha de Inventário, a indicação do bem para registro. Importante frisar que a ficha de inventário do bem imaterial, seja ele material ou imaterial, deve ser enviada junto com a documentação.

44. PERGUNTA: A aplicação dos Recursos do ICMS Cultural contempla os artistas da cidade? Sabemos que, como investimentos em bens culturais protegidos, somente serão aceitos os serviços de conservação e/ ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de Educação Patrimonial.

**RESPOSTA:** Os gastos com artistas locais podem ser realizados com recursos do Fundo, desde que a Lei de criação do FUMPAC permita este tipo de despesa e o Conselho Gestor do Fundo a aprove. Este tipo de despesa, no entanto, não é passível de pontuação, pois se trata da valorização dos artistas e da cultura local e não da preservação do patrimônio cultural do município.

45. PERGUNTA: O município pode gastar recursos do Fundo em convênio de parceria com instituição de ensino superior para desenvolvimento de aplicativo para divulgação do patrimônio histórico da cidade? Isso estaria dentro da parte de difusão e pontuaria para a

cidade? O Recurso do ICMS vindo pela pontuação obtida pode ser usado para pagamento de bolsa-auxílio, auxílio transporte e auxílio alimentação para os estagiários neste projeto?

**RESPOSTA: O município pode celebrar convênios e realizar despesas de auxílio estudantil com todos os gastos cobertos com recursos do FUMPAC, desde que a Lei de criação do Fundo permita este tipo de despesas e que o Conselho Gestor do Fundo as aprove. Estas despesas não são passíveis de pontuação, pois não estão previstas na Deliberação Normativa do CONEP em vigor.**

46. PERGUNTA: Após deliberação do Conselho, existe a possibilidade de gastos com recursos do Fundo em um projeto com planilha elaborada pelo engenheiro municipal e obra executada pelos funcionários da prefeitura? Os serviços seriam para a praça da estação ferroviária, que é entorno do bem tombado. Como o recurso é pouco, seria possível a compra dos materiais necessários e o serviço dos funcionários municipais para evitar contratação de empreiteiras? Também seria possível a compra de material de videoconferência e matérias expositores para o museu?

**RESPOSTA: Para serviços de conservação e/ou restauração de bens materiais tombados ou inventariados, a compra de material para as obras é passível de pontuação. A contratação de mão de obra também o é, porém, desde que não seja da prefeitura. Talvez seja mais vantajoso para o município utilizar a mão de obra da prefeitura e não pontuar neste item, neste caso estaria economizando os recursos para gastar em outros itens que são passíveis de pontuação. É importante verificar se a praça de entorno do bem está inserida no perímetro de tombamento, para que os gastos nesta praça possam ser pontuados. A compra de material de vídeo conferência e as materiais expositores do museu podem ser realizadas com recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, porém não são passíveis de pontuação.**

47. PERGUNTA: Dentre os recursos do ICMS, podemos utilizar 50%, no mínimo, para reformas e manutenção dos bens tombados e inventariados? Poderíamos utilizar os 50% restantes com recurso próprio, de acordo com a DN? Porém, fico com dúvidas sobre os percentuais para os itens da DN.

**RESPOSTA: Não há percentual mínimo ou obrigatório que o município tenha que investir. A DN CONEP estabelece o percentual de 100% do valor de repasse do ICMS Patrimônio Cultural (e não mais 50%) a ser investido em bens culturais. Esta é uma forma de estímulo e indução aos municípios para direcionarem seus recursos para investimentos e despesas em bens protegidos. O município tem, no entanto, total autonomia para investir o percentual que achar necessário. Logicamente, a pontuação atribuída será proporcional ao valor gasto, tendo como base o valor de repasse de 100% do ICMS Patrimônio Cultural. Não há percentual obrigatório para investimento em nenhuma área ou categoria, sendo este valor de 100% a referência para efeito de pontuação.**

48. PERGUNTA: O município promove um Festival Cultural todo ano, cuja infraestrutura vem sendo financiada com recursos do FUMPAC. Esse festival é inventariado, cujo bem tem indicação para registro. Consta, também, no Plano de Salvaguarda da Folia de Reis (bem registrado) como uma festividade para recriação da Folia. Aproveitando o cadastro estadual das violas de minas, o município está convidando um violeiro para se apresentar no Festival,

valorizando e incentivando a prática na localidade. Esta apresentação também poderia ser financiada com recursos do FUMPAC?

**RESPOSTA: Desde que o setor jurídico da Prefeitura prove esta despesa e ela esteja prevista na Lei de criação do Fundo, a apresentação musical de um violeiro pode ser realizada com recursos do FUMPAC, no caso do Festival Cultural. No entanto, esta despesa não está prevista no item 1.3.b. do QIB da DN CONEP e, portanto, não é passível de pontuação.**

49. PERGUNTA: Em 2015 tombamos uma Escola e registramos uma Banda, ambos em processo de aprovação, e em 2016 tombamos 2 imóveis e inventariamos a Folia de Reis, o Congado e a Capoeira. Este ano, 2017, estamos recebendo os recursos das pontuações alcançadas do ano base 2015. Fizemos um plano de aplicação e os investimentos serão, em sua maioria, para a Banda e a Escola e para os inventariados (manifestações culturais e transportes). Estes investimentos estão dentro da DN, mas eles serão pontuados em sua totalidade? Por ainda estar em processo de complementação documental, e aprovação do IEPHA, eles podem ser os bens que iremos destinar, sendo protegidos por tombamento municipal e inventário?

**RESPOSTA: Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural podem ser utilizados nos bens tombados, registrados e inventariados do município, mas para efeito de pontuação no Quadro I.B da Deliberação Normativa 01/2016 e 03/2017 Consolidada para o exercício 2019 os processos de tombamento e registro têm que ser aprovados pelo IEPHA de forma definitiva. Se houver complementação a ser enviada não poderá pontuar. No caso de bem inventariado a ficha de inventário já deve ter sido enviada em anos anteriores para análise do IEPHA, e deve ser reenviada novamente no ano de ação e preservação em que o bem recebeu o investimento ou despesa. No caso de bem imaterial inventariado, deve haver indicação para registro deste bem na ficha de inventário, caso contrário a despesa não será considerada para efeito de pontuação. Se o município transferir pelo menos 50% dos recursos oriundos do ICMS critério Patrimônio Cultural para a conta bancária do FUMPAC, receberá pontuação de 0,5 pontos neste item. A declaração que comprova a existência regular do Fundo é pontuada em 0,20 e os investimentos e despesas em bens protegidos são pontuados em 2,30, perfazendo o total de 3,00 pontos no Quadro I.B da DN CONEP em vigor.**

50. PERGUNTA:O Plano de Aplicação deve conter os investimentos realizados pelo Fumpac apenas, ou deve constar também investimentos com outros recursos?

**RESPOSTA: O Plano de Aplicação deve conter também os outros investimentos além do FUMPAC, pois o Conselho do Patrimônio deve prestar contas de quais os bens foram contemplados e qual o valor gasto em cada um, independentemente da origem dos recursos.**

51. PERGUNTA:A possibilidade de investir em bens protegidos com outros recursos é apenas se não houver recursos do Fundo para tal investimento, ou é indiferente de ter ou não recurso do Fundo disponível?

**RESPOSTA: A possibilidade de se utilizar outros recursos além do FUMPAC não tem relação nenhuma com a disponibilidade de recursos do Fundo, e sim com a impossibilidade de se usar a conta do Fundo para movimentar estes recursos. O exemplo mais comum neste**

**caso seria a celebração de um convênio com uma outra entidade, no qual fosse exigido a abertura de uma conta bancária específica para o depósito do financiamento e para a movimentação bancária exclusiva deste convênio. O município deve então apresentar uma justificativa esclarecendo porque não pôde utilizar a conta bancária do FUMPAC, enviar cópia do convênio que regulamente o repasse e os gastos, bem como cópia dos extratos bancários desta outra conta bancária. Esta outra fonte de recursos é a exceção, a regra continua sendo a utilização dos recursos do FUMPAC através da conta bancária de titularidade do Fundo.**

Belo Horizonte, novembro/2017